



**Prefeitura Municipal de Guaíba**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA  
Administração 2013/2016

P.02  
ef

**OF. GAB. Nº 701/16**

**Guaíba, 23 de novembro de 2016**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Excelsa Casa, o Projeto de Lei nº 058/2016 que “Acrescenta e altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.346/2008, alterada pela Lei 2.545/2009, que “autoriza o Município de Guaíba a celebrar Parceria com a Empresa Aracruz Celulose S.A., para viabilizar o Projeto de Expansão da Produção de Celulose da sua unidade industrial no Município e de empreendimentos voltados à exploração florestal e dá outras providências.”

A Lei Municipal n.º 2.346, de 30 de julho de 2008, em sua redação original, previa nos incisos do art. 4º as obrigações do Município de Guaíba, e no inciso I, as obrigações específicas vinculadas à implantação do novo sistema viário descrito neste dispositivo.

No entanto, no decorrer da execução das obras restou detectada a necessidade de modificação do projeto original, implicando em acréscimos e alterações de cunho ambiental, construtivo e social, a saber:

- **Na área Ambiental:** Durante a execução dos projetos de drenagem a fiscalização identificou alguns pontos específicos em que as soluções apresentadas no projeto não seriam suficientes para escoar elevados volumes pluviais decorrentes de grandes precipitações, ultrapassando a capacidade de escoamento e absorção das redes existentes, causando inundações.

Exmº Sr.  
Ver. Jorge Moraes  
M. D. Presidente da Câmara Municipal de  
Guaíba/RS

COM. N.º 058/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005647

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6D396E6121BA4986EA485D0659C7288F





**Prefeitura Municipal de Guaíba**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA  
Administração 2013/2016

A equipe desta Prefeitura Municipal de Guaíba que acompanhou a implantação do projeto determinou a realização de alterações para solucionar os problemas que restaram detectados no decorrer das ações. As soluções que foram adotadas possuíam impacto quanto à segurança de alagamentos nas áreas urbanas ao longo do traçado das ruas que teve a anuência da projetista e aprovação das Secretarias de Obras e Planejamento.

- . **Construtivo:** Durante a execução das obras do sistema viário a fiscalização constatou interferências e restrições locais no momento da execução, as quais não constavam no projeto original e que, cumpre mencionar, demandou atividades e métodos construtivos diferentes do projeto para dar seguimento às obras.
- . **Social:** Ao longo da implantação do empreendimento, a comunidade vizinha às obras solicitou/exigiu alterações ao projeto que foram avaliadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura Municipal. Tendo em vista que foram consideradas pertinentes e em conformidade com o Código de Postura, regulamentações e Plano de Desenvolvimento Urbano, restaram alteradas e implantadas.

Cumpre ainda mencionar que a desafetação e permuta de algumas áreas (segmentos de ruas) no Loteamento Vila Iolanda, visa permitir a regularização fundiária da Estrada de acesso a fábrica da CMPC (estrada que liga a unidade fabril à Br-116). A construção desta Estrada foi muito importante para o Município de Guaíba e para a população guaibense pois deslocou o trânsito de caminhões pesados do interior da cidade para a periferia aumentando a segurança no trânsito de veículos na Av. Castelo Branco e vias adjacentes.

Acompanha o presente projeto de lei os Laudos de avaliação das áreas

103  
of

PLE 058/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005647 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6D396E6121BA4986EA485D0659C7288F





**Prefeitura Municipal de Guaíba**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA  
Administração 2013/2016

serem permutadas e os projetos das obras a serem realizadas.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Guaíba**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA  
Administração 2013/2016

Fls  
07

## PROJETO DE LEI Nº 058/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

“Acrescenta e altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.346/2008, alterada pela Lei 2.545/2009, que “autoriza o Município de Guaíba a celebrar Parceria com a Empresa Aracruz Celulose S.A., para viabilizar o Projeto de Expansão da Produção de Celulose da sua unidade industrial no Município e de empreendimentos voltados à exploração florestal e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica incluído no inciso I do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.346/2015, a alínea “f”, com a seguinte redação:

“Art. 4º Para a concretização da parceria autorizada por esta Lei, são responsabilidades do Município de Guaíba:

I – Implantar o novo sistema viário, de acordo com o projeto executivo, parte integrante desta Lei, subdividido em:

[...]

“f) realizar as seguintes obras:

1. Renovação da pavimentação da pista de rolagem e execução de passeios na Rua Menotti Bianchi;
2. Pavimentação da pista de rolagem das Ruas Pantaleão Telles, Felinto Chacon e Rua A;
3. Implantação de rede de macro drenagem e pavimentação da pista de rolagem na Rua Olavo Bilac, entre a Rua São Geraldo até a beira do Rio Guaíba;
4. Pavimentação da pista de rolagem e execução de passeios na Rua Coronel Inácio de Quadros, fazendo parte do Binário da Rota Alternativa;
5. Prolongamento da pavimentação, execução de passeios e ciclovia na Rua Gomes Jardim;
6. Alargamento da pista, pavimentação da pista de rolagem, obras complementares para atender o encaixe da Avenida Castelo Branco com a Interseção da BR-116 (AC)”.

PLE 058/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005647 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6D396E6121BA4986EA485D0659C7288F





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA  
Administração 2013/2016

**Art. 2º** Fica incluído o inciso XII e respectivas alíneas “a” e “b”, no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.346/2015, com a seguinte redação:

“XII – desafetar as seguintes áreas públicas e permutá-las com a CMPC:

a) parte da Rua 4 (atual Rua Capitão Pedro Timóteo da Rosa), quadra SS, no segmento compreendido entre a Rua Cloaldo Bridi e Rua Oscar Hoff, com área superficial de 480m<sup>2</sup> e avaliada em R\$ R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais); Rua 5 (atual Rua Cloaldo Bridi), quadras SS e OO, no segmento compreendido entre a Rua Capitão Pedro Timóteo da Rosa e a Rua Adão Rabello Cezar, com área superficial de 975,03m<sup>2</sup> e avaliada em R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais); Rua 12, (atual Rua Adão Rabello Cezar), quadras SS e OO, no segmento compreendido entre a Rua Oscar Hoff e a Rua Clodoaldo Bridi, com área superficial de 1.497,75m<sup>2</sup> e avaliada em R\$ 134.200,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos reais); localizadas no Loteamento Vila Iolanda;

b) parte da Rua Evaristo Lopes, mais especificamente um trecho localizado entre a Rua Walter Jobim e Rua Walter Pacheco, com área total de 1.802,24m<sup>2</sup> e avaliada em R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais); e uma área triangular adjacente à Rua Evaristo Lopes - direção NO, com área superficial de 2.802,35m<sup>2</sup> e avaliada em R\$ 981.500,00 (novecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** O §4º do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.346/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º As permutas das áreas públicas mencionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, do art. 4º desta Lei a serem desafetadas, serão efetuadas pelas obras de infraestrutura do sistema viário previstas nas alíneas do inciso I, do art. 4º desta Lei e pelos recursos necessários às desapropriações, indicadas no inciso III deste artigo.” (N.R.)

**Art. 4º** Fica incluído no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.346/2015, o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º As permutas das áreas públicas mencionadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso XII, do art. 4º desta Lei, serão efetuadas pelas seguintes obras, a serem executadas pela CMPC ou empresas por ela contratadas:

I - Obras de Adequação do Hospital de Guaíba, conforme projetos anexos.





**Prefeitura Municipal de Guaíba**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA  
Administração 2013/2016

objetivo é realizar obras de adequação e instalação de sistemas e infraestruturas para viabilizar a operação total do Hospital de Guaíba, atendendo às normas da vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros e premissas apresentadas pela futura administradora do hospital. As benfeitorias que serão realizadas são:

a) Obras de escopo civil, voltadas para reformas visando diversas adequações, abrangendo: adequação de piso; adequação de instalações hidrossanitárias internas, adequações de instalação de ares condicionados, adequação de esquadrias e aberturas;

b) Instalação de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e devidas infraestruturas, abrangendo: implantação de extintores de incêndio, placas de sinalização, sistemas de alarme, iluminação de emergência e sistemas de hidrantes;

c) Instalação de Central de Gases Medicinais e devidas infraestruturas, abrangendo: construção de nova central de gases medicinais, fornecimento e instalação de equipamentos e adequação da rede de gases principal;

d) Revisão e reforma da infraestrutura elétrica e de dados existentes, abrangendo: adequações de circuitos elétricos, adequações nas redes de infraestrutura, adequações de painéis elétricos e nas redes de dados;

e) Implantação de rede de resíduos líquidos hospitalares, abrangendo: implantação de rede de PVC DN 100mm e 150 mm e de tanque de dejetos com capacidade de 10m<sup>3</sup>.

II - Recuperação de ruas: O objetivo é executar recapeamento de ruas com capa asfáltica deficitária, execução de estrutura de pavimento e asfaltamento, execução de drenagem pluvial, implantação de meios fios, regularização de passeios e readequação de postes existentes. As ruas a serem recuperadas são:

a) Rua Rui Barbosa: Execução de recapeamento asfáltico utilizando camada de regularização de CBUQ com espessura aproximada de 3cm e camada final de 4cm;

b) Rua João Batista Luzardo: Execução de terraplenagem, execução de estrutura de pavimento com espessura de 40 cm, execução de pavimentação asfáltica com espessura de 5cm; implantação de bocas de lobo com interligação na rede pluvial existente;





**Prefeitura Municipal de Guaíba**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA  
Administração 2013/2016

c) Avenida Vitório Casagrande: Execução de terraplenagem; execução de estrutura de pavimento com espessura de 60cm; execução de pavimentação asfáltica com espessura de 5cm; regularização de passeios; remanejamento de postes existentes; implantação de rede de drenagem DN 400mm, 500mm e 600mm; implantação de bocas de lobo.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ...

*Henrique Tavares*  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

